



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.412/2023.

LIDO EM: 06/11/2023.

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

ASSUNTO:- ALTERA A LEI Nº 2.859, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 22/11/2023.

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM
23/11/2023, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 2.904,
PÁGINA 10.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 14/11/2023 sob
o nº 166/2023/CMS.**

LEI Nº 2.982/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI nº XXXX/2023

Nº 3412/23

SÚMULA: Altera a Lei nº 2.859, de 13 de setembro de 2022 na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica por força desta Lei, alterado o Art. 5º da Lei nº 2.859, de 13 de setembro de 2022, a qual Dispõe sobre as funções de encargos especiais do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Àquele que perceber quaisquer das funções estabelecidas nesta Lei, é assegurado direito à percepção da respectiva pecúnia nas hipóteses dos afastamentos previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, X, XII, XVII e XVIII do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de outubro de 2023.


WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3412 / 23

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que “Altera a Lei nº 2.859, de 13 de setembro de 2022 na forma que especifica”.

II – LEGALIDADE

Justifica-se pelo presente encaminhamento de PROJETO DE LEI, cuja ementa: “Altera a Lei nº 2.859, de 13 de setembro de 2022 na forma que especifica”.

A alteração da referida lei se faz necessário, para regulamentação do direito à percepção da respectiva pecúnia nas hipóteses dos afastamentos previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, X, XII, XVII e XVIII do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi.

Desta forma, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação de parecer, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço.

Sarandi – PR, 30 de outubro de 2023.


WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3412/23

OFÍCIO Nº 82/ 2023

Sarandi-PR, 30 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar junto ao seguinte Projeto de Lei, Parecer Jurídico nº 1056/2023 – PJMS e justificativa, para análise de Vossa Excelência:

I – Projeto de Lei: “Altera a Lei nº 2.859, de 13 de setembro de 2022 na forma que especifica. ”.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



WALTER VOLPATO

Prefeito de Sarandi

EXMO. SR.
EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data: 30 / 10 / 23

Hora: 16 : 54

Por: Camila B





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua Guiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone (44) 3126-9500.

Ref. ao Ofício nº 2583/2023

Parecer Jurídico nº 1056/2023

Sarandi/PR, 25 de outubro de 2023.

Ao Gabinete do Prefeito

I- Do Relatório:

Foi recebido por esta procuradoria o Ofício nº 2583/2023; onde o gabinete encaminhou projeto de lei para alteração da Lei 2.859, de 13 de setembro de 2022, com a finalidade de alterar o artigo 5º do referido diploma legal.

O pedido é que seja remetido a Câmara Municipal em regime de urgência, considerando que há concurso público com edital aberto. É a síntese dos fatos.

II- Da Fundamentação:

Incumbe a procuradoria manifestar-se sobre os aspectos jurídicos, não adentrando em aspectos eminentemente técnicos ou administrativos. Sabe-se ainda que o parecer jurídico auxilia a tomada de decisão, mas não é a decisão em si, uma vez que a autoridade deve levar em consideração todo um conjunto de elementos que tocam o caso, dentro ainda da discricionariedade que a lei permite, mas tudo sempre em prol do interesse público.

Inicialmente cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Neste sentido, o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica de Sarandi impõe que é de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre os servidores públicos, em seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Diego





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua Guiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone (44) 3126-9500.

Neste tocante, o que se pretende neste projeto de lei é a inclusão do inciso X no artigo 5º da lei 2.859/2022, para o fim de se garantir a percepção da respectiva pecúnia a aqueles que estiverem recebendo função gratificada, enquanto se afastarem em razão de licença a servidora gestante.

Desta senda, denota-se do artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal o que se segue:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

Deste modo, a opção do Poder Executivo em garantir que a gestante não perca rendimentos enquanto está de licença maternidade é válida, não encontrando óbice na lei.

Importante destacar que a emissão do presente parecer tem caráter opinativo e não vincula à Administração a sua motivação, ou mesmo conclusões¹. Assim, tem-se que o parecer não é vinculante, o que leva a conclusão de que, se for o caso, os agentes políticos possam formar suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas nesta peça.

Ademais, projetos que versem sobre o tema precisam demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária.

Ex positis, emite-se o presente parecer jurídico favorável ao presente projeto de lei, nos termos supra expostos, uma vez que cumprido os requisitos, não se denota ilegalidade no mesmo.

É o parecer.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

¹ STF – MS nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Ministro Marco Aurélio de Mello



Nº 3412/23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 484, Centro – Sarandi/PR – Fone (44) 3126-9500.

Diego Franco Pereira

Procurador Jurídico do Município

Portaria nº 2.928/2023





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (41) 3264-2777 / 3264-8600

Art. 3º Qualquer função pelo exercício de encargos especiais a ser concedida e paga pelo Poder Executivo Municipal deverá ter os respectivo quantitativo, atribuição, critério de concessão e valores devidamente previstos em Leis.

Art. 4º A qualquer tempo, e a juízo da Chefe do Poder Executivo Municipal, a função gratificada poderá ser cessada, independentemente de tempo de serviço prestado, quando:

I- deixar de corresponder à conveniência do serviço (ineficiência do servidor);

II- tornar-se desnecessário ao serviço;

III- for requerido pelo interessado; e

IV- deliberação da autoridade competente

Art. 5º Àquele que perceber quaisquer das funções estabelecidas nesta Lei, é assegurado direito à percepção da respectiva pecúnia nas hipóteses dos afastamentos previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, XII, XVII e XVIII do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi.

Art. 6º A descrição, a simbologia e o quantitativo das funções gratificadas, tratadas nesta Lei, constam de seu Anexo I.

Art. 7º O Anexo II tratará do percentual a ser concedido aos servidores efetivos que fizerem jus as funções gratificadas dispostas nesta Lei, cuja base será calculada sobre o vencimento base atribuído ao contador municipal.

Art. 8º O ato de designação pelo Chefe do Poder Executivo deverá trazer no mínimo as seguintes informações:

I- Nome e matrícula do servidor

II- Cargo efetivo e lotação;

III- Função de encargos especiais a ser designado com o nome símbolo;

LEI Nº 2859/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 115 / 2023

SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	30/10/2023 - 17:36		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	Jaçanã, 606		
Complemento:		Bairro:	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-970
Telefone:	(44)3264-8600		
ASSUNTO:	ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.859/2022		
ALTERA A LEI Nº 2.859, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 NA FORMA QUE ESPECIFICA.			

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3.412/2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Altera a Lei nº 2.859, de 13 de setembro de 2022 na forma que especifica.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- ☐ Não
☒ Sim

- 1. Lei Ordinária nº 2.859/2023**, que dispõe sobre as funções de encargos especiais do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.
- 2. Lei Complementar nº 10/1992**, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi. Art. 169.
- 3. Lei Orgânica do Município de Sarandi**. Art. 37, II.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- ☒ Nenhum óbice quanto à tramitação.
- ☐ Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)
- ☐ Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)
- ☐ Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)
- ☐ Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)
- ☐ Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)

Sarandi, 31 de outubro de 2023.

Kauana Pereira de Souza
KAUANA PEREIRA DE SOUZA
 Divisão de Arquivo Histórico
 Auxiliar Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei nº 3.412/2023.

Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Lei nº 3.412/2023, do Poder Executivo Municipal, o qual Altera a Lei nº 2.859, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica, atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal ao 01 dia do mês de novembro de 2023.

Pelas Conclusões:

DIONÍZIO APARECIDO VIARO.
Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Membro da COF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Relator e Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro da CLJRF

NÃO COMPARECEU

IRENI MOURA FARIAS.
Vice-Presidente da COF





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Presidente da COSP

ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Vice-Presidente da COSP

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro da COSP

NAU... RECEU
NAU... RECEU

IRENI MOURA FARIAS.
Presidente da CESA

ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Vice-Presidente da CESA

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro da CESA



Visto da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 3.412/2023.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 2.859, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/11/2023 POR UNANIMIDADE COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/11/2023 POR UNANIMIDADE COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM		SIM	SIM
ANTONIA E. F. DE AGUIAR		SIM	SIM
BELMIRO DA SILVA FARIAS		SIM	SIM
DIONIZIO APARECIDO VIARO		SIM	SIM
ERASMO CARDOSO PEREIRA		SIM	SIM
EUNILDO ZANCHIM		SIM	SIM
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		SIM	SIM
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		SIM	SIM
IRENI MOURA FARIAS		SIM	SIM
KEILA BATISTA ZEGOBIA		SIM	SIM

SARANDI, 23/11/2023.

MARLON BIF

OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 021/2023

